



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

Higienização e Manutenção Preventiva de Sistema de Climatização

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Manutenção preventiva e higienização dos equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências previstas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços a serem executados devem atender as seguintes especificações:
- 1.3. Especificações gerais: a manutenção preventiva consiste na limpeza interna e externa dos componentes de aparelhos de Ar Condicionado, englobando a limpeza das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa), hélices, serpentinas, carcaças e tubulação, além da troca/reabastecimento do gás refrigerante tipo R410A ou R32.
 - 1.3.1. Considere-se para apresentação de propostas de preços que as unidades condensadoras estão fixadas em área externa, sua maioria sobre o 2º Piso, fixadas às platibandas no entorno do telhado da Câmara Municipal, exigindo infraestrutura para serviços em altura, inclusive EPI e mão de obra qualificada, sendo responsabilidade da contratada.
- 1.4. **Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos ou acessórios adaptados, reformados ou remanufaturados;**
- 1.5. Visando uma análise técnica mais detalhada, obrigatoriamente deverá constar, sob pena de desclassificação da empresa, a indicação do gás a ser utilizado, a fim de possibilitar a identificação da especificação dos produtos pela equipe demandante.
- 1.6. É indevida a afixação de adesivos com indicação das marcas ou empresas nos equipamentos.
- 1.7. A seguir especificação dos equipamentos:

Item	Especificação	Serviços	Setor	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Ar Condicionado CONSUL, 9.000BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Administrativo e Contábil	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
02	Ar Condicionado SPRINGER, 9.000BTU – Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Secretaria Geral	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
03	Ar Condicionado LG, 18.000BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Recepção	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

04	Ar Condicionado PHILCO, 9.000BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Presidência	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
05	Ar Condicionado PHILCO, 9.000BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Presidência	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
06	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Sala de Reuniões 2º Piso	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
07	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Sala 2, 2º Piso	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
08	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Sala 3, 2º Piso	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
09	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Sala 4, 2º Piso	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
10	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Sala 5, 2º Piso	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
11	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Arquivo, 2º Piso	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
12	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Recepção, 2º Piso	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
13	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Assessoria Parlamentar, 2º Piso	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

14	Ar Condicionado PHILCO, 55.000 BTU – Inverter.	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Plenário da Câmara Municipal	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
15	Ar Condicionado PHILCO, 55.000 BTU – Inverter.	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Plenário da Câmara Municipal	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
16	Ar Condicionado PHILCO, 55.000 BTU – Inverter.	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Plenário da Câmara Municipal	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
17	Ar Condicionado PHILCO, 55.000 BTU – Inverter.	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Plenário da Câmara Municipal	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-
18	Ar Condicionado PHILCO, 55.000 BTU – Inverter.	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Plenário da Câmara Municipal	1	Será comprovado conforme art. 7º, §2º, IN/SEGES/ME	-

- 1.8. Diante a necessidade de troca de peças em caráter preventivo/corretivo, deverá ser informado ao gestor/fiscal do contrato para que adotem os procedimentos administrativos específicos a respeito da contratação destes itens complementares.
- 1.9. O cronograma de execução será acertado em reunião com o vencedor imediatamente após a autorização de contratação, sendo responsáveis por elaboração do planejamento o gestor da contratação e preposto da contratada.
- 1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, sobretudo sob o viés de sua aplicabilidade e necessidade. Ademais, nos termos do Decreto 10.818, de 2021, trata-se de uma aquisição coerente com a relatividade temporal, ou seja, de mudanças de mercado e de operação para acompanhar a evolução tecnológica e tendências sociais aplicadas com ênfase no princípio da sustentabilidade e nas boas práticas de prevenção e gestão patrimonial da Administração Pública.
- 1.11. Trata-se de serviços usuais e disponíveis no mercado e, as especificações apresentadas dizem respeito a produtos com especificações comuns e de valores acessíveis, sem detalhamento excludente, logo, podem ser considerados “bens comuns”.
- 1.12. **Justifica-se** para atender a necessidade de manutenção corretiva e preventiva, garantindo eficiência, durabilidade, conservação do patrimônio e atendendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

modernização de interesse sustentável (aplicação de gás sustentável) com impacto na saúde e conforto laboral.

- 1.13. A modalidade para a licitação: Contratação Direta, art. 75, II, da Lei 14.133/2021, em virtude do valor.
- 1.14. A metodologia de cálculo para a obtenção do valor referencial dar-se-á mediante a apresentação de notas fiscais que confirmem a prática de preços semelhantes por parte do contratado.
- 1.15. Constatada inconsistência nas notas apresentadas ou incompatibilidade dos preços, será convocado o representante da contratada para negociação com o gestor do contrato, não sendo obtido consenso será desclassificado por incompatibilidade com os preços de mercado.
- 1.16. Critério objetivo de julgamento: menor preço unitário.
- 1.17. Regime de execução: indireto, execução à pronta entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento.
- 1.18. Modo de Disputa: aberto.
- 1.19. Admite-se a subcontratação de equipamentos de acessibilidade, segurança e EPI para a execução do projeto, sob responsabilidade da contratada, já considerados no preço proposto. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial da parcela mais relevante da contratação, consistente nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reabastecimento do gás refrigerante dos equipamentos;
- 1.20. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da emissão e envio da notificação de fornecimento, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.21. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.22. A **solução** consiste na execução de manutenção de 18 aparelhos de ar condicionado, em diferentes condições de tempo de uso e instalação, para atender a demandas dos diversos setores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.
- 1.23. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão e envio de notificação de fornecimento (Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho);
- 1.24. Caso não seja possível, o fornecedor deverá comunicar razões que inviabilizam o cumprimento do prazo – justificadamente, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas circunstâncias de caso fortuito e força maior.
- 1.25. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, situada no endereço: Avenida Antônio Montalvão nº 85, bairro Novo Horizonte, município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, Brasil. CEP nº 38.689-000. (acesso através da



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

BR479, ou Rodovia Guimarães Rosa), preferencialmente entre segundas e quintas-feiras, nos horários de expediente, quais sejam: 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h.

2. REQUISITOS GERAIS

- 2.1. Será devida a garantia de serviços e produtos, conforme aplicável, segundo a legislação consumerista.
- 2.2. Além da garantia de consumo, será devida garantia complementar quanto a eficiência dos gases refrigerantes bem como de peças e componentes eventualmente trocados, pelo período de 12 (doze) meses, sob responsabilidade da contratada e sem custos adicionais para a contratante.
- 2.3. Não será exigida garantia da contratação referida no art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 3.1. Trata de manutenção do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha a partir da manutenção de seus aparelhos de ar condicionado, com especificações mínimas conforme que partem do ETP e DFD, complementadas neste TR, a ser empregado com celeridade, eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental; com especificações mínimas compatíveis com produtos comuns do mercado de refrigeração, mas com perspectivas de durabilidade no tempo, tanto para troca de peças quanto a manutenção dos componentes, garantindo segurança e qualidade para os usuários destinatários.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 4.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;
- 4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem ônus ou custo adicional para a Contratante;
- 4.3. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 4.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

- 4.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele registrado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades caso de descumprimento de alguma de suas condições;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante celebração de termo de contrato para o prazo remanescente previsto.
- 5.3. As comunicações entre a Câmara e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
- 5.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.
- 5.5. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, dos métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- I. Autorização de Fornecimento (Ordem de Fornecimento);
 - II. Ata de Reunião;
 - III. Ofício;
 - IV. Sistema de Abertura de Chamados;
 - V. E-mails;

Fiscalização Técnica e Setorial Demandante (Fiscal do Contrato)

- 5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal demandante da contratação e/ou respectivo substituto.
- 5.8. Fica designado para atuar na fiscalização técnica e setorial desta contratação o titular da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, ou seu substituto legal,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

conforme lotação, devidamente assistido pelo titular do Controle Interno da Câmara Municipal.

- 5.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para cumprimento de todas as condições da contratação e para assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.10. O fiscal do contrato anotará histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- I. O fiscal demandante realizará as medições, contagens, verificações e diligências necessárias ao recebimento do objeto, conjuntamente ao Gestor do Contrato.
 - II. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto;
 - III. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, circunstâncias e situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote os procedimentos saneadores, quando possível;
 - IV. Diante de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor.

Fiscalização Administrativa (Fiscal Administrativo)

- 5.11. Fica designado o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha para a atuação como fiscal administrativo do contrato. Ao fiscal administrativo do contrato cumprirá.
- I. a verificação de manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO;
 - II. o acompanhamento do empenho, do pagamento, do acionamento das garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessários;
- 5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais que digam respeito à sua área de fiscalização, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.13. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO DEVERÁ comprovar o cumprimento da reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. O fiscal administrativo contribuirá ativamente, de modo suplementar, para a execução das atividades dos fiscais demandantes e gestores do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 5.15. O fiscal administrativo será assistido pelo setor de contabilidade e tesouraria do órgão, quanto às demandas compatíveis com as atribuições e responsabilidades da referida expertise.

Gestão do Contrato (Gestor do Contrato)

- 5.16. Fica designado o titular da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha para exercício das atividades de gestão de contratos no âmbito desta contratação;
- 5.17. Ao gestor do contrato caberá o exercício da atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, setorial e administrativa, e dos atos preparatórios à instrução processual, visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos
- 5.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;
- 5.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar registro dos atestados de cumprimento de obrigações;
- 5.20. O gestor do contrato tomará providências para formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor de competência para tal, conforme o caso;
- 5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração, sobretudo nos procedimentos em que tenham sido registrados embaraços, dificuldades ou ocorrências extraordinárias;
- 5.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Do recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de maneira sumária, no ato da entrega, juntamente com a notas fiscais de aquisição e de serviços, ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta;

- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de sanções e penalidades cabíveis;
- 6.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de contratações diretas do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 6.4. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/21, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

- 6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção – e de regulamentos próprios da organização, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação sem ônus à Contratante
- 6.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

- 6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, à critério da Contratante.

Do pagamento

- 6.12. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a 5 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme sessão anterior, legislação vigente e regramentos da organização;
- 6.13. São condições para a liberação do pagamento:
- I. O recebimento definitivo do objeto;
 - II. A entrega da documentação fiscal completa;
 - III. A não existência de registro do CONTRATADO no CADIN estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo Contratante;
- 6.14. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, por razões não imputáveis ao CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IPCA, na forma da legislação aplicável, calculado *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.
- I. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros;
 - II. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste subitem dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.
- 6.15. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota fiscal, fatura e etc.) para a sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento;
- 6.16. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 6.17. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 6.18. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato e aplicação de sanção e penalidades cabíveis.

Forma do pagamento

- 6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, na instituição financeira que indicar;
- 6.20. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;
- 6.22. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, que culminará na seleção da proposta de **menor preço por item**.

Exigências de habilitação

- 7.2. **Previamente à celebração do contrato**, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU;
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP/CGU;
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: CNCIAI/CNJ;

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

- e) Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos – Estado de Minas Gerais (CAFIMP/CAGEF/MG)

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor->

<web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

7.3. Sempre que aplicável, as consultas aos cadastros acima serão realizadas em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992;

7.4. Caso seja constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação;

7.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação nesta Contratação Direta e seus anexos.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.6. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

7.7. **Sociedades:** ato constitutivo e/ou estatuto registrado e vigente, com documentos dos sócios administradores e comprovante de registro; Ata de eleição, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

Justificativas

8.1. Ainda que pesquisas de preços tenham sido elaboradas na fase preparatória da licitação, conforme o despacho de f. 09, em função da alta variabilidade e baixa especificação dos procedimentos iniciais, repetir-se-á em nova metodologia, consoante art. 7º, §2º, da IN 65, SEGES/ME.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como gestores e fiscais do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.2. Receber o objeto do contrato de acordo com o solicitado, no local designado para entrega, conforme estipulado neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado.
- 9.3. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições de preços e prazos previstos.
- 9.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 9.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.7. Aplicar à empresa contratada penalidades e sanções, quando for o caso, garantindo sempre o devido processo legal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. O fornecimento dar-se-á por conta da contratada, assim contemplando todas as despesas relativas a transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo;
- 10.2. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar a instalação do equipamento e iniciar a disponibilização da internet para a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha nos prazos previstos neste Termo de Referência.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 10.4. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes à ao objeto da presente licitação.
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Contemplar em sua proposta todas as precauções de segurança aplicáveis pelas legislações municipal, estadual e federal, quanto a matéria de serviços e equipamentos de telecomunicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.7. Manter sigilo a respeito das informações a qual tomarem ciência em função da execução do objeto desta contratação;
- 10.8. Comprometer-se a disponibilizar preposto competente para realizar as atividades definidas no termo de referência, atendendo aos procedimentos específicos e critérios de aceitação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 10.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos com avarias ou defeitos;
- 10.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Sanções serão aplicadas consoante o TÍTULO IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O fornecimento dar-se-á por conta da contratada, assim contemplando todas as despesas relativas a transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, locações de equipamentos, epi, fornecimentos de bens, materiais e insumos, além de despesas com mão de obra especializada ou complementar, despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, devendo as despesas estarem previstas na proposta apresentada, ressalvado troca de peças dos equipamentos, quando necessária. As despesas correrão a conta da dotação constante do orçamento Municipal a ser informada após a avaliação dos preços e propostas.

13. ANEXOS:

Anexo I – ETP

Anexo II – Minuta de Proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Ante ao exposto, **solicito** autorização para proceder com a publicação da fase externa para seleção de fornecedor, mediante contratação direta em virtude do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante aviso de contratação direta, no Diário Oficial do Município e Site Oficial, conforme praxe administrativa (padrão anexo), com sugestão de prazo de 03 (três) dias para manifestação de eventuais interessados.

Chapada Gaúcha, 08 de setembro de 2025.

Marco Túlio Franco Abreu
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

DESPACHO

Considerando o que consta do processo, diante às manifestações de necessidade, viabilidade, AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

Chapada Gaúcha, 08 de setembro de 2025.

Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO I – ETP

“Disponibilizado em formato Digital”
Solicitações no e-mail
licitar@chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO II – Minuta de Proposta

Proposta Comercial

À

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha

Processo de Despesas nº 25/2025

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta Comercial, **observada a descrição do objeto constantes do Termo de Referência.**

1 - Identificação da empresa licitante:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

Site:

Nome do Representante:

E-mail:

Telefone:

Conta Bancária:

Observação: Nos valores apresentados deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado. Não será admitida a proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do lote de interesse da Proponente.

2 - Proposta:

Constitui o objeto desta licitação a prestação de serviço de higienização de acervo bibliográfico, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Serviços	Setor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar Condicionado CONSUL, 9.000BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Administrativo e Contábil	1		-
02	Ar Condicionado SPRINGER, 9.000BTU – Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Secretaria Geral	1		
03	Ar Condicionado LG, 18.000BTU - Convencional	Manutenção e Recarga	Recepção	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

		Gás R410A ou R32				
04	Ar Condicionado PHILCO, 9.000BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Presidência	1		
05	Ar Condicionado PHILCO, 9.000BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Presidência	1		
06	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Sala de Reuniões 2º Piso	1		
07	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU – Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Sala 2, 2º Piso	1		
08	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Sala 3, 2º Piso	1		
09	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Sala 4, 2º Piso	1		
10	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Sala 5, 2º Piso	1		
11	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Arquivo, 2º Piso	1		
12	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Recepção, 2º Piso	1		
13	Ar Condicionado AGRATTO, 12.000 BTU - Convencional	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Assessoria Parlamentar, 2º Piso	1		
14	Ar Condicionado PHILCO, 55.000 BTU – Inverter.	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Plenário da Câmara Municipal	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

15	Ar Condicionado PHILCO, 55.000 BTU – Inverter.	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Plenário da Câmara Municipal	1		
16	Ar Condicionado PHILCO, 55.000 BTU – Inverter.	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Plenário da Câmara Municipal	1		
17	Ar Condicionado PHILCO, 55.000 BTU – Inverter.	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Plenário da Câmara Municipal	1		
18	Ar Condicionado PHILCO, 55.000 BTU – Inverter.	Manutenção e Recarga Gás R410A ou R32	Plenário da Câmara Municipal	1		

Preço global proposto: R\$ _____ (_____).

***Poderá ser apresentada em anexo a planilha de composição dos custos unitários, à critério da contratada, sendo que a sua não especificação fará presunção de aceitabilidade integral do objeto e condições da contratação.**

3 – Declarações e demais condições:

Prazo de entrega: _____ dias;
Validade da proposta: _____ dias corridos;
Prazo de garantia: _____ dias;

Declaro que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega, conforme art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que os nossos preços foram elaborados de acordo com os valores unitários indicados na tabela acima e que, nele, já estão incluídos os custos diretos e indiretos, como impostos, transportes, fretes, emplacamento, taxa de entrega, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

Declaro que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/21.

Declaramos total concordância com os requisitos do Termo de Referência e seus anexos em referência e das condições da presente licitação.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante/Cargo)